



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM/LM.

Protocolo: 0749631/2019

Fundamentação do Ato:

CONSIDERANDO que o empreendimento desenvolve as atividades descritas sob o código B-10-03-0 “Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma - área construída: 0,78 ha”, do anexo único da Deliberação Normativa Copam 217/2017, sujeitas ao licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o empreendimento não possui autorização ambiental que ampare o funcionamento do mesmo;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou oportunidade para firmar TAC, conforme protocolo Siam 0734793/2019;

CONSIDERANDO as previsões contidas no artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como no artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018;

CONSIDERANDO que a equipe interdisciplinar da Supram LM, conforme MEMO. Supram LM 103/19, entende tecnicamente viável a assinatura de TAC, mediante condições e prazos, com o fim de viabilizar a continuidade da operação do empreendimento;

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.998.794/0001-02, localizada na Rodovia BR 458, KM 138, Caratinga/MG CEP: 35.300-000, endereço eletrônico, aqui representada por seu sócio Sr.º **ZACARIAS BELO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à [REDACTED], n.º [REDACTED], Bairro [REDACTED], CEP: [REDACTED] doravante denominada simplesmente “**EMPRESA**”; com fulcro no Art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e suas alterações, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, título executivo extrajudicial, conforme Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de



1990 c/c Art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), Lei Federal nº 12.651/2012 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 9.605/98 e seu Decreto regulador nº 6.514/2008, Lei Estadual nº 20.922/2013 e demais legislações pertinentes, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, a **Sra. GESIANE LIMA E SILVA**, brasileira, servidora pública, MASP: 1354357-4, com endereço em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução Semad 2.764/2019 (IOF 30/01/2019), doravante denominada “**SUPRAM/LM**”, com sede na Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-700, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme previsão do artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como do artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018, observado o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente instrumento possui caráter estritamente ambiental e não isenta o empreendedor de obter junto a outros órgãos as licenças e autorizações próprias para o exercício de sua atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **EMPRESA** se compromete perante SUPRAM/LM a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma a seguir estabelecido:

CONDICIONANTE 01: Formalizar processo administrativo de licenciamento ambiental na fase corretiva.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.

CONDICIONANTE 02: Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando o armazenamento de todas as matérias-primas em estado líquido em local provido de contenção.

Prazo: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do TAC.



CONDICIONANTE 03: Armazenar/destinar os resíduos de maneira correta. Apresentar relatório técnico/fotográfico que comprove as adequações para armazenamento e no caso de destinação, comprovantes a empresas regularizadas ambientalmente.

Prazo: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do TAC.

CONDICIONANTE 04: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme os seguintes itens:

4.1 Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar a SUPRAM LM, anualmente, durante a vigência do TAC, os **relatórios mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº. 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de



construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4.2 Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada da Saída do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar a SUPRAM LM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do TAC estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação, durante a vigência do TAC, com penalidades definitivas, aplicadas por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo Órgão Ambiental, sem prévia autorização do Órgão;



3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao Órgão Ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da Semad;
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, nas seguintes consequências:

1. Suspensão total e imediata de suas atividades
2. Multa correspondente ao valor de 3.750,00 Ufemgs;
3. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4 deste quadro.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de qualquer processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM LM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no Art. 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo, contudo, ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental e mediante comunicação via ofício, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL



A inexecução total ou parcial do presente TAC implica a sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao Órgão Jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo Art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo Art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e Art. 784, incisos II/III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM-LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Barão de Cocais /MG para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, as partes assinam este Termo Aditivo em **03 (três) vias de igual teor**, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o subscrevem, para todos os efeitos de Direito.

Governador Valadares, 28 de novembro de 2019.

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional do
Meio Ambiente
SUPRAM-LM/SEMAD-MG
Masp 1.354.357-4

GESIANE LIMA E SILVA
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO
MASP nº 1354357-4

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

MAURÍCIO MORAES E SILVA

Nome:

CPF:

ANTÔNIO ROCHA DA SILVA